



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID.

CONVENIADA:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID
DATA :	16/12/13
PROC. ADM. :	24675/13
CONVÊNIO :	605/13

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID**, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP, CEP 13330-130, Fone:(19) 3834-8851, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ALICE ANGELA MARTINS CARETTA**, portadora do RG nº 15.660.611 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 111.236.388-29, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ 24.204,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.675/2013; de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2024.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.


2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2013.


NUNCIO LOBO COSTA
p/Conveniente


LUIZ HENRIQUE FURLAN
p/Conveniente


ALICE ANGELA MARTINS CARETTA
p/Conveniada

Jlx.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID
Tipo de concessão: Subvenção Social
Valor repassado: até R\$ 24.204,00
Exercício: 2014
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Indaiatuba, 16 de dezembro de 2013.



NUNCIO LOBO COSTA
Concessor



LUTZ HENRIQUE FURLAN
Concessor



ALICE ANGELA MARTINS CARETTA
Beneficiário

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 14.004,00 (quatro mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013, através do Processo Administrativo nº 24.958/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 572/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - CIASPE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 25062/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 574/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDUCANDÁRIO DEUS E ANATUFEZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Abrangendo a Família", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 24737/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 575/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Semejar" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Lei Municipal nº 6.243 de 12 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 25.202/2013.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 604/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6243/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Consolar", desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.203/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 602/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.027/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 597/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 65.182,80 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à (manutenção/investimento) dos projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através da resolução nº 031/13 de 14/11/13, conforme Lei Municipal nº 6244/13 e Processo Administrativo nº 25096/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 605/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 24.204,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.675/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 603/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - CIASPE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Inclusão Transformando Paradigmas", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.061/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 601/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 18.613,20 (dezoito mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Consolar", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.199/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 608/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDUCANDÁRIO DEUS E ANATUFEZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6244/13. - Data: 16/12/13. O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVÊNIDA, até o limite de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do "Projeto Mãos Jovens" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 27.138/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.245/2013.

LAUZHENRIQUE FURLAN - Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social



PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 548/13, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CTE CENTRO DE TREINAMENTO TÁCTICO LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8666/1993. - Data: 09/12/13 - Objeto: empresa especializada em ministrar aulas teóricas e práticas sobre o emprego de equipamentos não letais e letais visando o treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Indaialuba - Valor total: R\$ 77.220,00 - Convite Nº 40/13.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE ADIANTAMENTO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 557/11, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E MAPPER VERACRUZE PREVIDÊNCIA S/A., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8666/1993. - Data: 13/11/13 - Objeto: Expropriedade a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 31/12/13 a 31/12/14, conforme aditivo de renovação da apólice de seguro nº 930.0259.0000015.01 - O valor total estimado do adiantamento é de R\$ 42.175,98 - Pregão Presencial nº 40/13.

ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO - Secretário Municipal de Defesa e Cidadania



PORTARIA Nº. 01/2014

A Secretária Municipal de Educação de Indaialuba, com fundamento na Lei Municipal nº 3.507/98 de 08/01/1998 e conforme o disposto nas Deliberações CUE 11/97 e 22/97 e da LDB 9394/96, e conforme Ofício nº 01/2013, das propriedades, responsáveis pelo estabelecimento com razão social, Escola de Educação Infantil Castelinho do Saber S/C Ltda, solicitando a extinção da Portaria de Autorização, pelo motivo de encerramento da Empresa, expede a presente Portaria.

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da Escola de Educação Infantil Castelinho do Saber S/C Ltda, com CNPJ nº 01.534.078/0001-52, localizada à Rua Paulo Vaciolotto, nº 201, Jardim Eldorado, Indaialuba, autorizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, de 15/06/1999, publicada no Jornal da Cidade, em 25/06/